



CONTRATO N.º 4500017228 / 2016

EMPREITADA DE COMPATIBILIZAÇÃO DO PÓLO 2 DA PLPL COM A VILPL E ENVOLVENTE URBANA – ELETRICIDADE, TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA.

VALOR DO CONTRATO: € 38.469,38

(TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE MIL E TRINTA E OITO CÊNTIMOS), IVA EXCLUÍDO.

ENTRE:

1.^a APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A., NIPC 501 449 752, com sede na Avenida da Liberdade, em União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, matriculada na 3.^a Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.^a secção - sob o mesmo número, adiante designada por Primeira Contraente ou APDL, e neste ato representada por Alberto Fernando da Silva Santos, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração,

E

2.^a ANTÓNIO PIMENTA CONSTRUÇÕES, LDA., NIPC 502 965 800, com sede na Pimenta – Burgo, em Arouca, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arouca sob o mesmo número, adiante designada por Segunda Contraente, aqui representada pelo Senhor Helder Teixeira Pimenta, na qualidade de Procurador,

É celebrado o presente contrato de Empreitada de “Compatibilização do Pólo 2 da PLPL com a VILPL e Envolvente Urbana – Eletricidade, Telecomunicações e Segurança” nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução dos trabalhos da Empreitada de “Compatibilização do Pólo 2 da PLPL com a VILPL e Envolvente Urbana – Eletricidade, Telecomunicações e Segurança”, nos termos e condições previstos nos documentos, que aqui se dão por reproduzidos e fazem parte integrante deste contrato, a seguir mencionados:

- Procedimento n.º 235/2016;
- Proposta da Segunda Contraente com a referência ORÇ 139.16 de 26 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

A Segunda Contraente obriga-se a concluir a execução da obra e solicitar a realização da sua vistoria, para efeitos da sua receção provisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua consignação ou da data em que a APDL lhe comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior à data da consignação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Multas

- 1 Em caso de atraso no início ou na conclusão da obra, por facto imputável à Segunda Contraente, aplicar-se-á uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor

correspondente a 1,0‰ (um por mil) do preço contratual, no primeiro período correspondente a um décimo de referido prazo.

- 2 Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5‰ (meio por mil), sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 3 A Segunda Contraente tem o direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Preço e pagamentos

- 1 O valor da presente empreitada é de € **38,469,38** (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove euros e trinta e oito cêntimos). A este valor acresce IVA à taxa legal a liquidar pela APDL, nos termos do DL 21/2007, de 29 de Janeiro.
- 2 A medição e pagamento dos trabalhos serão efetuados de acordo com o estabelecido no convite do procedimento.
- 3 Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 45 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 Os pagamentos referidos estão sujeitos às deduções das importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas aplicadas.



CLÁUSULA QUINTA

Seguros

A Segunda Contraente obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no convite do procedimento e na legislação aplicável, das quais exhibe cópia e respetivos recibos de pagamento de prémio, nesta data.

CLÁUSULA SEXTA

Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra

A Fiscalização dos trabalhos e a Coordenação de Segurança em obra serão exercidas por representante a indicar pela Primeira Contraente, até à data da consignação da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA

Receção Provisória

- 1 A receção provisória depende de vistoria, a efetuar logo que a obra esteja concluída, no todo ou em parte, mediante solicitação da Segunda Contraente.
- 2 No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º e seguintes do CCP.





CLÁUSULA OITAVA

Prazo de Garantia

- 1 A partir da data da receção provisória inicia-se o prazo de garantia. Este prazo varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
 - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos a obra, mas dela autonomizáveis.

- 2 Durante os prazos de garantia, a Segunda Contraente é obrigada a realizar, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

CLÁUSULA NONA

Receção Definitiva

- 1 No final de cada um dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, proceder-se-á a uma nova vistoria para efeitos de receção definitiva, nos termos do artigo 398.º do CCP e se se verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

- 2 A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;



- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 3 No caso de a vistoria referida no numero anterior permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a APDL fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte da Segunda Contraente, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

Incumprimento

O incumprimento, por qualquer das partes, do disposto no presente contrato e nas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, confere à outra parte a faculdade de resolução, sem prejuízo do direito de indemnização pelos danos causalmente advenientes.

As verbas necessárias à realização do contrato encontram-se inscritas no Projeto P-PML004.13 do Plano de Investimentos para 2016.

A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho Vogal do Conselho de Administração da Primeira Contraente, Dr. Alberto Fernando da Silva Santos, datada de 02 de dezembro de 2016.

Os termos da minuta foram aprovados por despacho do Vogal do Conselho de Administração da Primeira Contraente, Dr. Alberto Fernando da Silva Santos, datado de 02 de dezembro de 2016.



Foram apresentados os seguintes documentos:

- A Documentos de Habilitação, exigidos nos termos do concurso;
- B Comprovativos dos Seguros, exigidos no convite do procedimento.

Este contrato é elaborado em duplicado, cada qual valendo e fazendo igual fé.

Leça da Palmeira, ²⁷... de dezembro de 2016

p/ APDL

p/ ANTÓNIO PIMENTA